

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2014
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nºs 11.980/2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017, 11.885/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, 11.985/2013, Lei Orçamentária Anual – LOA, e abre Crédito Adicional Suplementar / Superávit Financeiro.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. nº 147/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“As inclusões e alterações propostas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2014, irão adequar os Instrumentos de Planejamento do Município, sendo necessárias tais adequações no seguinte Programa de Governo:

**Programa 0027 - Programa de Planejamento Urbano Sustentável
Exercício de 2014**

➤ Inserir as ações/metad

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Adquirir aparelho de medição e orientação	Aparelho adquirido	unidade	1	2.000,00
Total					2.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana					
Projeto: 47.010.15.451.0027.1.056 - Obras e Equipamentos - IPPUL					

➤ Alterar as ações/metad

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
666	Adquirir equipamentos de processamento de dados	unidade	1	8.000,00	2	22.000,00
669	Adquirir veículos de tração mecânica	unidade	0	0,00	2	56.000,00
Total				8.000,00		78.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro						
Função: : 15 - Urbanismo						
Subfunção: : 451 - Infraestrutura Urbana						
Projeto: 47.010.15.451.0027.1.056 - Obras e Equipamentos - IPPUL						

Justifica-se a presente alteração, primeiramente quanto à ação nº 669 - “Adquirir veículo de tração mecânica”, pois o processo de compra dos veículos iniciou-se em 2013, através da solicitação de material / serviço nº 34 de 18/09/2013 e como não foi possível a sua finalização até o término do exercício em que foi aberto, o processo será finalizado em 2014.

Com a aquisição de 02 novos veículos será possível renovar em parte a frota e diminuir as despesas com manutenção, pois dos 06 veículos que o Instituto possui apenas 01, que foi adquirido em 2012, está em condições de uso, os demais são de 1998, o que acarreta gastos constantes de manutenção e atrasos nos trabalhos de levantamento em campo.

A criação da ação / meta “Adquirir aparelho de medição e orientação” contemplará a aquisição de 01 medidor de distância a laser no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A alteração da meta física e financeira da ação nº 666 - “Adquirir equipamentos de processamento de dados”, contemplava a aquisição de 01 impressora ao valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), porém o IPPUL apresentou a necessidade de realizar a aquisição de mais 01 impressora com o valor estimado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Estas alterações são necessárias, pois dessa forma será possível dar agilidade aos trabalhos realizados pelos servidores e estagiários do IPPUL, proporcionando maior qualidade na execução dos mesmos.

Portanto, as inclusões e alterações das ações / metas somam R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e para que sejam realizadas será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro da Fonte de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta apurado em Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2013.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, encaminhamos em anexo:

- Cópia do Ofício nº 96/2014 - IPPUL;
- Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício de 2013 - Fonte 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta; e
- Orçamentos referentes às aquisições pretendidas;

**Alteração do Objetivo constante do Anexo 06 -
Secretaria Municipal de
Gestão Pública**

Tal alteração faz-se necessária para correção das metas constantes do Anexo 06 do Programa de Trabalho 08010.04.122.0009.1.016 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Gestão Pública, incluindo a expressão “e outros” na meta “desapropriar / adquirir 7.000m² de imóveis para ampliação do aeroporto”, passando a vigorar com a seguinte redação: **“desapropriar / adquirir 7.000m² de imóveis para ampliação do aeroporto e outros”**.

Encontra-se anexado ao projeto, além dos documentos já referidos, a Orientação nº 296/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 25 de março de 2014.

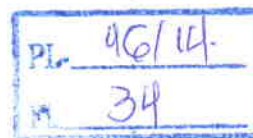

Marli Melo de Paiva
CAG/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei nº 46/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoravelmente à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 26 de março de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro